Sexta-feira 14 de Fevereiro de 1941 — I Série — Número 37

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por conto de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decretos n.ºs 31:137, 31:138, 31:139, 31:140, 31:141, 31:142 e 31:143 — Retiram a aprovação dos estatutos, respectivamente, das Associações de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, A Liberdade Mutual, União Portuguesa e República Portuguesa, com sede em Lisboa, Montepio Liberal União e União dos Operários do Pôrto, com sede no Pôrto, e Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira.

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, e em aditamento ao despacho inserto no *Diário do Govêrno* n.º 230, de 30 de Setembro de 1939, aprovados diversos escalões para o pessoal não especializado da indústria de cerâmica.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, determinado que nenhum militar do quadro permanente ou em serviço efectivo no exército possa concorrer ou tomar posse de qualquer cargo público sem que prèviamente tenha sido autorizado a fazê-lo pelo Ministro e nas condições que pelo mesmo forem estabelecidas, ficando assim alterado o despacho inserto no *Diário do Govêrno* n.º 288, de 11 de Dezembro de 1930.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:738 — Substitue a portaria n.º 9:680, que aprova as lotações das unidades e serviços do Ministério e estabelece normas a observar para a sua execução.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:739 — Reforça verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa de vários orçamentos das colónias para 1940.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:137

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a actividade da Associação de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, com sede em Lisboa, por via das irregularidades verificadas na última inspecção realizada ao referido organismo, está em manifesta oposição à lei e aos seus estatutos, aprovados por alvará de 18 de Março de 1937;

Tendo em atenção o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:138

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos A Liberdade Mutual, com sede em Lisboa, por absoluta carência de meios, não pode realizar os seus fins e conseqüentemente cumprir os seus estatutos, aprovados por alvará de 26 de Setembro de 1914;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos A Liberdade Mutual, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:139

Considerando que o exercício da actividade mutualista exige a estrita observância do disposto nos decretos n.ºs 19:281 e 20:944, de 29 de Janeiro de 1931 e 27 de Fevereiro de 1932, respectivamente;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos União Portuguesa, com sede em Lisboa e estatutos aprovados por alvará de 16 de Janeiro de 1935, por incúria dos seus associados, tem sofismado a lei, tàcitamente consentindo que interêsses estranhos ao meio se sirvam da associação para fins não determinados nos estatutos;

Tendo em atenção o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do ar-

tigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:140

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa, devido à falta de meios, não pode realizar os seus fins e conseqüentemente cumprir os seus estatutos, aprovados por alvará de 22 de Junho de 1912;

Tendo em atenção o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:141

Considerando que a falta de observância pelas associações de socorros mútuos do disposto no n.º 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, constitue infracção que a lei sujeita a penalidade;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto e estatutos aprovados por alvará de 30 de Setembro de 1932, não tinha, consoante foi verificado na última inspecção realizada ao referido organismo, o seu pessoal de cobrança e tesouraria devidamente caucionado;

Tendo em atenção o preceituado na última parte do § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:142

Considerando que qualquer alteração dos estatutos das associações de socorros mútuos carece, como se infere do § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, de aprovação oficial;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede no Pôrto, não só introduziu modificações no regime de encargos e vantagens previsto nos seus estatutos, aprovados por alvará de 10 de Janeiro de 1895, sem contudo submeter à aprovação oficial essas alterações, mas também, posteriormente, reduziu as regalias associativas, dando-se ainda a circunstância de, em Maio do ano findo, se achar inibida de pagar, por falta de meios, os subsídios aos sócios inhabilitados;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede na cidade do Pôrto.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:143

Considerando que a ilação a tirar da falta de actividade de uma associação de socorros mútuos é de que ela não cumpre a lei e os seus estatutos;

Considerando que os elementos de informação recebidos sôbre a Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira, e estatutos aprovados por alvará de 17 de Maio de 1933, são concludentes acêrca da sua inactividade, a ponto de provocar constantes reclamações;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Secção do Trabalho

Salários mínimos para o pessoal da indústria de cerâmica

Para os devidos efeitos, e em aditamento ao despacho de 11 de Setembro de 1939, se publica que, por despacho de 23 de Janeiro do ano corrente de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foram aprovados os seguintes escalões para o pessoal não especializado:

Homens:

Aprendizes até dozassois anos	4$50
Aprendizes de dezasseis a dezassete anos	5$00
Aprendizes de dezassete a dezóito anos	6$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos	8$00
Trabalhadores de mais de vinte e um anos (maioridade)	10$00

Mulheres:

Aprendizes até dezóito anos	4$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos	5$00
Aprendizes de mais de vinte e um anos	6$00

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Fevereiro de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*